



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 836/2023

Processo SE nº 23/1900-0006804-4

*Credencia o Colégio Adventista de Pelotas, em Pelotas, antes designada Escola Adventista de Ensino Fundamental de Pelotas, para oferta do Ensino Médio.*

*Autoriza o funcionamento desse Curso, nesse Colégio.*

*Determina providências.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul encaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento do Colégio Adventista de Pelotas, em Pelotas, e de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, nesse Colégio.

2 – O Colégio Adventista de Pelotas está localizado na R. Alm. Barroso, 3008 - Centro, em Pelotas, jurisdição da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, mantido por Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação, que está cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 124.

3 – O Colégio possui, dentre outros, os seguintes Atos Legais:

3.1 – Portaria nº 732/1973 – Autoriza o funcionamento de Escolas de 1º Grau no Município de Pelotas;

3.2 – A Portaria nº 12.822 /1975 – Autorizou o funcionamento da 6ª série do ensino de 1º Grau, da Escola Adventista Princesa Isabel de Pelotas;

3.3 – O Parecer nº 43/1976 – Favorável à criação das 7 e 8º séries na Escola de 1º Grau Adventista Princesa Isabel de Pelotas, em Pelotas;

3.4 – A Portaria nº 36554, de 15 de junho de 1984, autorizou o funcionamento das Classes de Jardim de Infância, níveis A e B, na Escola de 1º Grau Adventista Princesa Isabel de Pelotas, em Pelotas;

3.5 – A Deliberação CEEed nº 733/2019, de 16 de dezembro de 2019, aprovou o Regimento Escolar Padrão, com vigência a partir de 2020, disciplinando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, a ser adotado por escolas mantidas pela Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação.

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e a Resolução CEEed nº 365, de 15 de dezembro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 04, de 3 de julho de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Médio à Presidente do Conselho Estadual de Educação;

4.2 – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012;

4.3 – cópia de Certificado de Propriedade;

4.4 – Certificado de Aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pelotas, em 23 de junho de 2023;

4.5 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, em 19 de abril de 2023;

- 4.6 – planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 4.7 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 4.8 – fotografias das dependências internas e externas do Colégio;
- 4.9 – Plano de Formação Continuada;
- 4.10 – Regimento Escolar Padrão aprovado;
- 4.11 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.12 – Plano de Estudos;
- 4.13 – relação do corpo docente, técnico e administrativo e cópia da respectiva titulação;
- 4.14 – Ato de Designação nº 01/2023, da Comissão Verificadora, em 10 de fevereiro de 2023;
- 4.15 – Relatório de Verificação da 5ª CRE, em 10 de fevereiro de 2023;
- 4.16 – Informação CEEEd nº 113/2023, contendo solicitações à CRE e à Mantenedora;
- 4.17 – Novo Ato de Designação nº 15/2023, da Comissão Verificadora, em 24 de agosto de 2023;
- 4.18 – Novo Relatório de Verificação da 5ª CRE, em 24 de agosto de 2023;
- 4.19 – correio eletrônico, de 25 de setembro de 2023, do CEEEd solicitando à Mantenedora adequações ao Processo;
- 4.20 – Ata, datada de 18 de fevereiro de 2021, entre Mantenedora e Escola, contendo a alteração de designação da instituição de ensino;
- 4.21 – Informação nº 66/2023, da 5ª CRE, encaminhando o Processo para SEDUC;
- 4.22 – Informação nº 27/2023/DAGE-DGE/SGGRE/SEDUC, de 15 de setembro de 2023, encaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão de Ensino Médio e Educação Superior atender ao pedido de credenciamento do Colégio Adventista de Pelotas e de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, considerando que o mesmo apresenta condições em termos de prédio, instalações e equipamentos, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6 – O Colégio dispõe de infraestrutura necessária para oferta do Ensino Médio, apresentando salas de aula, salas para Secretaria, Direção, sala de Professores, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Biblioteca, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, bem como instalações sanitárias para uso comum e adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida. A Mantenedora comprovou disponibilidade de espaço para a prática de Educação Física.

7 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais e o acervo deve ter permanente atualização e ampliação de acordo com o previsto no Parecer CEEEd nº 04/2021.

8 – O Regimento Escolar Padrão disciplinando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 835/2023.

9 – Os Planos de Estudos do Ensino Médio encontram-se em consonância com a legislação vigente.

10 – O currículo do Ensino Médio está organizado, conforme a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e o Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Médio, conforme o disposto na Resolução CEEEd nº 365/2021.

11 – O Colégio apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada do Corpo Docente.

12 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o início de funcionamento do Curso no Colégio Adventista de Pelotas. Deve o Colégio oficialiar a este Conselho, por meio da 5ª CRE, o início das atividades letivas, acompanhado do quadro atualizado do corpo docente em efetivo exercício, com a devida comprovação de habilitação.

13 – O Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas está mobiliado e com alguns equipamentos. Recomenda-se que seja disponibilizada carga horária aos docentes para o planejamento dessas atividades.

14 – Cabe à Mantenedora e ao Colégio, o atendimento ao Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

15 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

16 – No item 10 da Deliberação CEEed nº 835/2023, que aprovou o Regimento Escolar Padrão, foram feitas alertas que devem ser seguidos pela Mantenedora e Colégio em seu cotidiano escolar.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

- a) credenciar o Colégio Adventista de Pelotas, em Pelotas, antes designado Escola Adventista de Ensino Fundamental de Pelotas, para oferta do Ensino Médio;
- b) autorizar o funcionamento desse Curso, nesse Colégio;
- c) determinar o cumprimento das providências, nos termos do item 12 desta Deliberação.

Em 14 de novembro 2023.

*Ruben Werne Goldmeyer – relator*  
*Ana Rita Berti Bagestan*  
*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Carmem Luci da Silva Figueiró*  
*Iara Sílvia Lucas Wortmann*  
*Percila Silveira de Almeida*  
*Sani Belfer Cardon*  
*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 22 de novembro de 2023.

*Oswaldo Dalpiaz*  
No exercício da Presidência